

KPA 5.1 – JULGAMENTO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Estabelecer competência para o titular da USC julgar processos de responsabilização de pessoas jurídicas.

TRÍADES

Produtos

- Estabelecimento de competência da USC para julgar processos de responsabilização de pessoas jurídicas.

Resultados

- Decisões proferidas pelo titular da USC em processos de responsabilização de pessoas jurídicas.

Práticas Institucionalizadas

- Julgamento de processos de responsabilização de pessoas jurídicas pelo titular da USC.

COMENTÁRIOS

Este KPA prevê a ampliação da autonomia e responsabilidade da USC por meio da atribuição de competência para julgamento de processos de responsabilização de pessoas jurídicas (Lei nº 12.846/2013).

O artigo 6º da Lei nº 12.846/2013 estabelece o rol de penalidades passíveis de aplicação no âmbito do PAR: multa calculada a partir de um percentual de faturamento bruto auferido pela pessoa jurídica no exercício anterior ao de instauração do processo administrativo e publicação extraordinária da decisão condenatória.

Há ainda a previsão de apuração e julgamento conjunto para as infrações administrativas simultaneamente capituladas na Lei Anticorrupção e nos estatutos que regem as licitações e contratos. Nesse caso, deve-se observar o limite expresso pelo art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, ou da autoridade máxima de autarquia ou fundação, para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar à pessoa jurídica.

1) Estabelecer competência para o titular da USC julgar processos de responsabilização de pessoas jurídicas.

A possibilidade de delegação de competência à USC para julgamento de processos de responsabilização de pessoas jurídicas está prevista pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 12.846/2013.

A competência originária para julgamento pertence à autoridade máxima do órgão ou entidade, a qual poderá ser delegada a uma autoridade inferior, nos termos da Lei nº 9.784/1999, por meio de portaria de delegação, previsão em ato normativo específico ou no Regimento Interno ou Estatuto do órgão ou entidade.

Sempre que faltar clareza nas atribuições e competências caberá ao Titular da USC o saneamento dessas lacunas, propondo as alterações normativas necessárias e envidando esforços para a sua efetivação.